

## CONTRATO

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Autoridade Tributária e Aduaneira, sita na Rua da Prata, n.º 20-22, em Lisboa, como outorgantes do presente contrato para aquisição de licenciamento do software Blackboard Learn, compareceram:

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, representado pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, [REDACTED], no uso de competência subdelegada.

Como Segundo Outorgante, o adjudicatário, ELEARNING SOLUTIONS, SL, com o número de identificação fiscal B91820472 e sede na Av. Aljarafe, s/n, Edifício RAMCAB, Oficina 14, CP41940 Tomares, Sevilha, Espanha, representado no ato por [REDACTED], titular do Documento Nacional de Identidad [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de representante legal, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

Nos termos das seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenciamento do software Blackboard Learn, plataforma de suporte ao eLearning.
2. A licença tem associados os seguintes produtos:
  - BLACKBOARD LEARN SAAS PLUS  
Purchase Storage: 1024 GB
  - SAAS ADITIONAL STORAGE 2 TB
3. O segundo outorgante fornece acesso ao suporte e help-desk técnico da eLearningMedia/BlackBoard, 24h x 7 dias/semana, 365 dias/ano.
4. O licenciamento inclui, sem qualquer custo adicional, todos os upgrades e patches necessários à atualização/correção da plataforma.

## **Cláusula 2.ª**

### **Características técnicas**

A licença objeto do presente contrato tem as seguintes características:

- a) Blackboard Learn;
- b) Número de utilizadores: 2.000;
- c) Funcionalidades para o utilizador:
  - Interface de utilizador Web 2.0
  - Acessibilidade
  - Colaboração assíncrona Blogs, Journals e Wikis
  - Fóruns de discussão, grupos de trabalho, Taging, Rating, RSS
  - Comunicação síncrona (instante messaging, voz e “quem está online”)
  - Caminhos de aprendizagem personalizados
  - Edição online de conteúdos ricos
  - Pesquisa e inserção direta de conteúdos de serviços web 2.0 (Youtube, Flickr e Slideshare entre outros)
  - Criação e monitorização de avaliações / inquéritos de opinião
  - Dashboards de utilizadores
  - Testes online
  - Avaliação de resultados
  - Trabalhos individuais e de grupo
  - Integração via Web Services
  - Suporte para SCORM 2004, 3ª edição
  - Conectores para moodle e SAKAI
  - Suporte às últimas versões de Browser (Safari, Internet Explorer, Chrome e Firefox)
- d) Funcionalidades de gestão:
  - Criação em lote de unidades curriculares e utilizadores
  - Gestão centralizada de conteúdos nas unidades curriculares
  - Monitorização da utilização do sistema
  - Acompanhamento do processo de aprendizagem através de dashboards de progresso
  - Acesso por dispositivos móveis
  - Criação e edição de permissões de perfis de unidades curriculares
  - Criação de avisos e notificações automatizadas
  - Relatórios estatísticos
  - Marcação de eventos

- e) Autenticação LDAP, Sistemas Operativos Windows 2008/2012 (32 e 64 bits) e suporte para Microsoft SQL Server 2008 e/ou 2012 (32 e 64 bits);
- f) Infraestrutura técnica de suporte que permita escalabilidade futura;
- g) Acesso ao site de suporte “Behind the Blackboard”;
- h) Inclusão da ferramenta de deteção de plágio SafeAssign como componente integrada da Blackboard;
- i) Integração via Web services.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução dos serviços**

O segundo outorgante obriga-se à execução dos serviços, com todos os elementos referidos no presente contrato, durante o período que decorre de 19 de setembro 2023 a 18 de setembro de 2026.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Sigilo**

1. O segundo outorgante obriga-se a garantir o sigilo quanto à informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. O segundo outorgante tratará como confidencial toda a informação por ele devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o segundo outorgante tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
  - a) A divulgação pelo segundo outorgante de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
  - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
  - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros ao segundo outorgante;
  - b) Se encontre disponível para o público em geral;
  - c) O segundo outorgante tenha sido legal ou judicialmente obrigado a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;

- d) Seja conhecida do segundo outorgante que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
- e) Tenha sido transmitida ao segundo outorgante por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
- f) O segundo outorgante acorde, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço contratual e formas de pagamento**

1. O preço contratual é de € 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em três prestações de igual valor, a pagar no início de cada período contratual anual.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela AT nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para efeitos do número anterior, e atento o artigo 36.º do Código do IVA, a prestação vence-se após a disponibilização, num prazo máximo de 5 dias, da chave de acesso ao site dos produtos no início de cada período contratual anual.
3. Em caso de discordância por parte AT quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número um, a fatura será paga através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigação principal do segundo outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o segundo outorgante como obrigação

principal a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o Caderno de Encargos do procedimento 40/ADCM/AT/2023.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Documentos do contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Nomeação do gestor**

1. O primeiro outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato o [REDACTED], para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.
2. O segundo outorgante designa como gestor do contrato [REDACTED], com os contactos: email [REDACTED] e telefone [REDACTED].

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
  - a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
  - b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
  - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
  - d) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
  - e) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
  - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
  - g) Prestação de falsas declarações;
  - h) Estado de falência ou insolvência;
  - i) Cessaçãõ da atividade;
  - j) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Produção de efeitos**

O contrato produz efeitos com a sua assinatura, sendo condição de eficácia a sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente documento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Foro Competente**

Para dirimir qualquer conflito emergente da presente prestação de serviços é competente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi tomada por despacho de 06 de setembro de 2023, da Diretora de Serviços Financeiros, [REDACTED], no uso de competência subdelegada.
3. A prestação objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 15 de setembro de 2023, da Diretora de Serviços Financeiros, [REDACTED], no uso de competência subdelegada.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 15 de setembro de 2023, da Diretora de Serviços Financeiros, [REDACTED], no uso de competência subdelegada.
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 15 de setembro de 2023, da Diretora de Serviços Financeiros, [REDACTED], no uso de competência subdelegada.

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas e a inscrever no orçamento de funcionamento da AT para o ano de 2023 com o compromisso n.º 6952318115 e para os anos de 2024 e 2025 com o registo no SCEP n.º 61/2023.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato foi escrito em oito páginas, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Primeiro Outorgante**

**Segundo Outorgante**

---

Autoridade Tributária e Aduaneira

---

Elearning Solutions, SL